



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

367ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos,
2 no Anfiteatro Municipal, localizado no andar térreo do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 367ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO**
6 **RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO**
7 **BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E**
8 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE**
9 **CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO**
10 **CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes). I -**
11 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III**
13 **– LEITURA DE EXPEDIENTE:** A convite do presidente do SINCOP – Sindicato dos
14 Contabilistas de Piracicaba e Região - André Messias, assim como de seu vice-presidente,
15 Danilo Vendemiatti, o colegiado delibera realizar sua sessão ordinária na sede da entidade no
16 dia 28/09 do corrente, oportunidade que será de confraternizar com os representantes de uma
17 das classes profissionais que compõe o Conselho, e que muito tem se destacado pela gestão de
18 qualidade e profissionalismo em sua atuação. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
19 **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Não houve. **Do Conselheiro relator MÁRCIO ANTONIO**
20 **BARBON – Processo Nº 66.595/2018 – Santa Rosa Monte Alegre – Recurso de Ofício.** Trata
21 o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos
22 termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra AGUASANTA PROPRIEDADES S.A. Há
23 evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a capacidade
24 estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação
25 econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades
26 estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das
27 exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a isenção
28 do IPTU 2018 do imóvel cadastrado no CPD 1585409. Decisão: Negado provimento por
29 unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº**
30 **71.773/2016 – Sítio Santa Rosa Monte Alegre – Recurso Ordinário.** Trata-se de recurso
31 ordinário à decisão que indeferiu pedido de isenção do imóvel CPD 1580133, por
32 desatualização do CCIR apresentado, assim como o nome do proprietário na matrícula. A
33 recorrente comprova que o imóvel de matrícula 95.120 é explorado por atividade rural de
34 plantio de milho, apresenta o contrato de arrendamento agrícola firmado entre Aguassanta e
35 Eduardo Raimundo Frasson e ficha de inscrição de produtor rural (Cadesp) em nome do
36 agricultor/arrendatário da área explorada. Ainda apresenta notas fiscais de aquisição de
37 insumos para plantio, CCIR, DIAC-DIAT e Cadastro Ambiental Rural (CAR). Apresenta laudo
38 produzido pela empresa 3D Engenharia e Construções Ltda demonstrando o histórico da
39 destinação rural do imóvel. O relator julga procedente o recurso no sentido de conceder a
40 isenção do IPTU/2016 do imóvel CPD 1580133. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO**
41 **ANTONIO BARBON –** A SEMA, conforme determinado em diligência, procedeu a
42 verificação na propriedade elaborando laudos. A proprietária AGUASSANTA
43 PROPRIEDADES S.A., apesar de ter efetivado diversos protocolos, sequer agendou
44 sustentação oral, faltando com esse nobre conselho de contribuintes, pois poderia expressar
45 suas alegações. Anexou notas fiscais de venda da produção, que, conforme relatório do SEMA,
46 é 5,2 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel, o que dá a entender que a nota fiscal
47 corresponde a outras áreas. Não resta dúvida de que a área em questão deverá futuramente ser
48 objeto de loteamento, porém, deve a proprietária manter documentação em ordem quanto a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

367ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

49 produção rural, para que não fique caracterizado simulacro de exploração agrícola.
50 Indispensável que reste configurada a sua destinação econômica, ou seja, que a atividade
51 propicie resultado econômico capaz de justificar o interesse social da exploração. O relator
52 nega provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Gedson, Guilherme,
53 José Coral, Reginaldo, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre,
54 Helena e Renato. Decisão: Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ**
55 **CORAL – Processo Nº 288/2006 – Jeredes Pires – Recurso Ordinário.** Trata-se de recurso
56 ordinário tendo em vista o indeferimento do pedido de cancelamento inscrição municipal de
57 condutor municipal. Havendo erro evidente na apresentação dos cálculos por parte da
58 prefeitura, que ignorou cancelamento legítimo de 2007, não há que se falar em confissão de
59 montantes inexistentes da data do cancelamento até 2012, sendo que a cobrança indevida deve
60 ser corrigida. Deve ser considerado o cancelamento da inscrição municipal como ocorrida em
61 13/02/2007, e que a partir desta data sejam feitos cálculos deduzindo os valores já pagos
62 daqueles ainda em aberto. O relator dá provimento ao recurso concedendo o cancelamento da
63 inscrição municipal nº 306/06, CPD 608783, em 13/02/2007. **Do Conselheiro de vista**
64 **MÁRCIO ANTONIO BARBON -** Nada comprova que o requerente efetivamente deixou de
65 prestar serviço em 13/02/2007, mesmo porque a venda efetiva do veículo ocorreu somente em
66 15/02/2011, bem como poderia o contribuinte ter utilizado esse período até 2012 para produzir
67 provas para efeitos de aposentaria, daí talvez a opção do parcelamento. O Conselheiro de vista
68 nega provimento para confirmar a decisão de 1ª Instância Administrativa, apresentado uma data
69 alternativa ao seu cancelamento, ou seja, 31/12/2012, tendo em vista que o mesmo compareceu
70 à repartição pública em 2015, efetuou e se beneficiou do parcelamento de seus débitos até 2012
71 através de Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED. Votaram com o
72 Conselheiro de vista, Alexandre, Fabiano, Gedson, Guilherme, Helena, Reginaldo, Renato,
73 Rosana, Tatiane e Vicente. Decisão: Dado provimento parcial por maioria. O Conselheiro José
74 Coral deixou a sessão às 09:25h. **Do Conselheiro relator ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO –**
75 **Processo Nº 54.197/2019 – Loteamento Paiaguá - Recurso Ordinário.** Proposta de isenção do
76 IPTU 2019 para o imóvel “CHÁCARA SÃO JORGE”, com área de 2,7580 ha, das quais
77 1,9004 ha destinados ao cultivo de soja, com rendimento esperado e produção declaradamente
78 comercializada em 2018 de 2,462 ton ou 100% do potencial explorado. Desacordo com o teor
79 dos arts. 123 e 161 da LCM-224/2008 (CTM), c/c Decreto Municipal nº 17049/2017, ou seja:
80 a) não consta dos autos o CCIR do imóvel explorado; b) não consta da NF de venda da
81 produção, o CNPJ do produtor, também ausente a documentação probatória da mudança da sua
82 Inscrição Estadual. Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou
83 agroindustrial para conceder-se a isenção proposta. Indispensável que reste configurada a sua
84 destinação econômica, ou seja, que a atividade propicie resultado econômico, ou seja, que a
85 atividade propicie resultado capaz de justificar o interesse social da exploração, o que não se
86 comprova. No local está estabelecida a empresa D. Nastaro Supermercados Eireli (São
87 Francisco Supermercados), sendo a locação desse imóvel a principal fonte de renda da área.
88 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ALEXANDRE JOSÉ**
89 **DE BRITO – Processo Nº 59.917/2018 – Ricardo Schiavuzzo - Recurso de Ofício:** Trata o
90 presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos
91 termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. O contribuinte protocolou requerimento pleiteando a
92 isenção de IPTU de 2018 devido à PRODUÇÃO AGROPECUARIA DE CANA DE AÇÚCAR
93 E SOJA. Há evidências da cultura, conforme relatório da SEMA, sendo ela condizente com a
94 capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim
95 destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e
96 formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

367ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

97 das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento concedendo a
98 isenção do IPTU 2018 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Do**
99 **Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº 179.699/2017 –**
100 **Agropecuária Rimabe Eirelli –** Pedido de Revisão. Concedido vista ao Conselheiro
101 Reginaldo. **Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO – Processo Nº**
102 **179.707/2017 – Agropecuária Afilia Eirelli –** Pedido de Revisão. Concedido vista ao
103 Conselheiro Reginaldo. **Do Conselheiro relator GEDSON DE CAMARGO – Processo Nº**
104 **15.051/2016 – WNS Estacionamento de Veículos Ltda.** Recurso Ordinário. Concedido vista
105 ao Conselheiro Márcio. **Do Conselheiro de segunda vista GEDSON DE CAMARGO –**
106 **Processo Nº 149.809/2012 – Antonio Messias Galdino –** Recurso Ordinário. Concedido vista
107 ao Conselheiro Fabiano. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**
108 **– Processo Nº 70.685/2019 – Sítio São José –** Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso
109 de ofício, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido
110 de isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel denominado Sítio São José, CPD
111 1602231. Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que
112 após vitória realizada verificou-se o cultivo de milho e restos culturais em toda área
113 aproveitável do imóvel. A capacidade efetiva de produção corresponde a 1,3 vezes a
114 capacidade estimada de produção para o imóvel. Considerando-se as notas fiscais de
115 comercialização apresentadas, o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação
116 econômica. Atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, Art. 123 e 161 da Lei
117 Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância
118 Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2019, para o imóvel cadastrado nesta
119 Municipalidade sob CPD 1602231. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Da**
120 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 35.003/2019**
121 **e 71.483/2016 – Vargas Administradoras de Bens –** Recurso Ordinário. Concedido vista ao
122 Conselheiro Guilherme. **Do Conselheiro REGINALDO CIRELLI – Processo Nº**
123 **63.608/2017 – Fazenda Santa Rosa II –** Recurso de Ofício. Trata o presente pedido de
124 reconsideração interposto pela contribuinte recorrente. Após análise da documentação
125 apresentada aos autos, o relator reitera a aprovação da isenção do IPTU para o exercício de
126 2017. O relator nega provimento e mantém a isenção de IPTU do exercício de 2017 para o CPD
127 1579982. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **V - PALAVRA DOS**
128 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a
129 reunião às dez horas e quarenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
130 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
131 assinam os demais presentes. *.*.*.*

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

367ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

144		
145	<hr/> ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO	<hr/> FABIANO RAVELLI
146	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
147		
148		
149		
150		
151		
152	<hr/> GUILHERME GORGA MELLO	<hr/> JOSÉ CORAL
153	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
154		
155		
156		
157		
158	<hr/> MÁRCIO ANTONIO BARBON	<hr/> ROSANA AP.GERALDO PIRES
159	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
160		
161		
162		
163		
164	<hr/> TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI	<hr/> GEDSON LUÍS DE CAMARGO
165	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
166		
167		
168		
169		
170	<hr/> HELENA MARIA GAMA DE AQUINO	<hr/> REGINALDO ANTONIO CIRELLI
171	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
172		
173		
174		
175		
176	<hr/> RICARDO MAGANHATO	<hr/> VICENTE SACHS MILANO
177	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
178		
179		
180		
181		
182		
183	<hr/> TATIANA GRASSI	
184	Secretária	